

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 919, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, PARA ADEQUAR SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.”

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 919, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos dentre entidades, organizações ou segmentos com atuação no município, ainda que não exclusivamente na área ambiental.

§ 3º O Conselho poderá funcionar mesmo na ausência de entidades ambientais formalmente constituídas no município, desde que garantida a representação da sociedade civil.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CMMA serão eleitos entre seus membros, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)

Art. 2º O art. 10º da Lei nº 919, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)

Art. 4º O art. 11º da Lei nº 919, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º As organizações ou entidades da Sociedade Civil que trata o § 2º do art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2026.

JULIANO BERTICELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 011/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 919, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, com o objetivo de adequar sua composição e funcionamento.

A proposta tem por finalidade promover ajustes na estrutura e na dinâmica de atuação do CMMA, de modo a garantir maior efetividade, representatividade e segurança jurídica no desempenho de suas atribuições institucionais.

No que se refere à composição do Conselho, busca-se assegurar a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, em consonância com os princípios da gestão democrática e da participação social nas políticas públicas ambientais. Ademais, estabelece-se critério mais flexível para a escolha dos representantes da sociedade civil, permitindo a participação de entidades e segmentos com atuação no Município, ainda que não exclusivamente na área ambiental, o que amplia a representatividade do colegiado.

Ressalta-se que a necessidade de readequação da composição decorre da dificuldade enfrentada pela Administração Pública em identificar e nomear membros que atendam integralmente aos requisitos previstos na legislação vigente, o que tem inviabilizado a adequada formação do Conselho nos moldes atualmente estabelecidos.

O projeto também prevê a possibilidade de funcionamento do Conselho mesmo na ausência de entidades ambientais formalmente constituídas no Município, medida que visa evitar a paralisação das atividades do órgão e assegurar a continuidade das políticas ambientais locais.

No tocante à organização interna, a proposição disciplina a eleição do Presidente e do Vice-Presidente entre os membros do colegiado, bem como fixa o prazo de mandato e a possibilidade de recondução, promovendo maior clareza e estabilidade na condução dos trabalhos.

Por fim, uniformiza-se o prazo de mandato dos conselheiros e estabelece-se a possibilidade de substituição de membros indicados pelas entidades da sociedade civil, mediante comunicação formal, conferindo maior flexibilidade e eficiência à atuação do Conselho.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da política ambiental no âmbito municipal, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ipiranga do Norte – MT, 18 de março de 2026.

JULIANO BERTICELLI
PREFEITO MUNICIPAL